

CONTRATO N.º 012/2020 – CREA/PB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO A EMPRESA ARIELLY CARLA SOUZA SILVESTRE - MEI (A2 CONSULTORIA GERENCIAL), AQUI DENOMINADA CONTRATADA.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA/PB, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na AV. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-021, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ARIELLY CARLA SOUZA SILVESTRE - MEI (A2 CONSULTORIA GERENCIAL), AQUI DENOMINADA CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.383.358/0001-62, estabelecida na R BACHAREL IRENALDO DE ALBUQUERQUE CHAVES 201 BL E APT 521 / AEROCLUBE / JOAO PESSOA / PB / 58036-460, neste ato representada pela sua sócia individual, ARIELLY CARLA SOUZA SILVESTRE, inscrita no CPF sob o n.º 064.604.624-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo nº 1132229/2020, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto palestra online, com duração de uma hora, para servidores do Crea-PB, sobre o tema "O novo é normal? – Servindo na minha melhor versão". A atividade é alusiva ao Dia do Servidor Público, comemorada em 28 de outubro.

2.1. Especificação do objeto:

Realização de palestra online, para todos os servidores do Crea-PB, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2020, a partir das 09h, em aplicativo de comunicação online, cujo link será





disponibilizado pela Gerência de TI do Crea-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor global deste Contrato importa em R\$600,00, (SESCENTOS REAIS), referente ao valor total da prestação de serviços.
- 2.2. O pagamento será realizado em até 15 dias após apresentação de nota fiscal e demais documentos necessários pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária indicada pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a finalização dos serviços, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;
- 3.1.4. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, sem gerar qualquer ônus ao Crea até a sua regularidade.
- 3.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 3.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do pressente contrato;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. A CONTRATADA é responsável também:
- 4.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
- 4.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução

2



deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- 4.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.
- 4.2.2. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- 5.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.
- 5.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 5.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.
- 5.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.
- 5.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá à Assessoria de Comunicação do Crea-PB.
- 5.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O período de vigência do contrato será o de duração da prestação dos serviços contratados, na data e horário indicados no presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajustamento de precos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREA.
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Assessoria de Comunicação do Crea-PB.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Elemento de Despesa Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.049 - Seminários, Palestras e Conferências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: 11.2. Advertência formal:
- 11.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea realizado no período do Contrato; 7





- 11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba — Subseção Judiciária de João Pessoa é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

Presidente do CREA/PB/
CONTRATANTE

ARIELLY CARLA SOUZA SILVESTRE
CONPRATADA

TESTEMUNHAS:		
	CPF n°	
	CPF n°	